



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa para fornecimento de apostilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino."

REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

Do Procedimento

Foi à contratação acima solicitada pela Sr^a. Secretária de Educação, em data de 17 de janeiro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declaração de exclusividade em anexo.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL 308
- ESTADO DO PARANÁ -

se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 26 de janeiro de 2018.

Bruna Lemes Fogaça

Assessora Jurídica - OAB/PR 62.899